FRUTAL
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 5.048 DE 20 DE ABRIL DE 2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O CENTRO ESPÍRITA A CAMINHO DA LUZ

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita a Caminho da Luz, com sede no Distrito de Aparecida de Minas, Município de Frutal.

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
Aos 20 de abril de 2004

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal